

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

TAIS MALLMANN RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Tais Ramos

Guilherme Aparecido da Rocha

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-207-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de Direito Constitucional, Teoria do Estado, Direito Eleitoral e Político, do II Encontro Virtual do CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, com propostas que seguramente contribuirão à evolução da construção do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem estudo também foram abordadas como sinônimo do grande empenho relacionadas à pesquisa que o Congresso atrai.

As pesquisadoras Magna Valéria Nogueira e Carolina Lopes de Rezende Rodrigues, orientadas pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, apresentaram trabalho com o título “Fake news: os perigos da disseminação de notícias falsas em uma democracia”, a partir de relevante leitura sobre a evolução do tema.

O autor Guilherme Mafra Nicolau, também orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, expôs sobre “Inelegibilidade constitucional: os fundamentos, regras e críticas ao instituto da desincompatibilização”. O trabalho revelou aspectos práticos do instituto analisado e forneceu contribuições relevantes à discussão do tema.

A pesquisadora Simone Cristina Pereira apresentou a pesquisa “Lei de cotas: o mínimo garantidor da lei 9.504/97, art. 10, § 3º, e a ineficácia da paridade entre homens e mulheres na política brasileira”, propondo discussão em prisma realístico sobre o tema, de modo a contribuir decisivamente na discussão do assunto.

O trabalho com o título “Os atos de propaganda eleitoral nas eleições municipais 2020 e suas limitações em razão da pandemia de covid-19: um estudo sobre ações do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá” foi apresentado pelas pesquisadoras Kelita Morena Da Costa Chaves e Flávia Calado Pereira, orientadas pela Prof^a. Dr^a. Linara Oeiras Assunção.

O pesquisador Maxwell Gomes Dos Santos, orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas, expôs trabalho com o título “Participação feminina na política e estado democrático de direito: ainda o desafio da efetividade da cota de gênero nas eleições”.

O título “Teorias da democracia e o enfrentamento da corrupção: uma proposta de interdisciplinaridade entre a teoria política e o direito eleitoral” rotulou a pesquisa de Leticia Ribeiro, orientada pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas. O trabalho propôs tema nuclear no contexto democrático, com resultados relevantes à evolução do tema.

A pesquisadora Anna Gabert Nascimento, orientada pela Prof. Dr^a. Janaina Rigo Santin, expôs trabalho com o título “A (des)proporcionalidade entre competências e receitas municipais”, mediante leitura crítica do tema, de modo ao contribuir decisivamente com a discussão que cobra mudanças na estrutura atual do modelo federativo.

O trabalho “A espiral brasileira infundável de politizações: a vacina contra o covid-19, o princípio constitucional da legalidade e o óbvio” foi desenvolvido e apresentado por Matheus Pires Mundim e Cecilia Vilela Padilha Clark, orientados pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas. A pesquisa recai sobre discussão atual e polêmica, trazida para a devida análise jurídica.

Orientado pelo Prof. Dr. Alisson Alves Pinto, o pesquisador Thiago Rezende Rodrigues apresentou o trabalho “A Fazenda Pública e a possibilidade de interposição de embargos declaratórios independentemente do pagamento da multa do § 3.º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil: prerrogativa ou privilégio?”.

O pesquisador Hugo Leonardo Branco expôs o trabalho “A participação da mulher no pós-constituente de 1988: uma análise da composição do Congresso Nacional e a política de cotas como mecanismo de busca da equidade entre os gêneros”. A análise propõe uma leitura baseada em dados que revelam a necessidade da adoção de políticas destinadas a proporcionar a pretendida igualdade.

Os pesquisadores Amanda Renata Silva Bastos e Filipe Bastos Xavier apresentaram o trabalho “A viabilidade dos decretos de lockdown nos estados federativos”, revelando a necessidade de pautar referido assunto à luz das competências atribuídas pela Constituição da República de 1988.

A pesquisadora Rafaela Cremasco apresentou trabalho com o título “As inovações dos direitos indígenas pós-promulgação da Constituição Federal do Brasil 1988”. O objeto trouxe à discussão o impacto da Constituição nas modificações dos direitos dos povos indígenas, com indicação de cronologia que revela inegável contribuição ao estudo do tema.

Orientado pelo Prof. Dr. Luiz Nunes Pegoraro, o aluno Iago de Souza Marconi apresentou a pesquisa “Neoconstitucionalismo: intermediário ético na efetivação de direitos humanos constitucionais”. O referencial teórico revela a construção sólida de relevante base analítica para o estudo do tema.

O trabalho com o título “O ativismo judicial e a restrição dos direitos fundamentais durante a pandemia do covid-19” foi exposto pela pesquisadora Gabriela Cristina Guzzo, orientada pelo Prof. Dr. Alexandre Magno Augusto Moreira. A pesquisa analisa o ativismo judicial no contexto pandêmico, o que lhe confere ineditismo e inegável utilidade ao atual cenário jurisdicional.

O aluno João Gabriel Pantoja Gama apresentou trabalho com o título “O presidencialismo de

coalizão como desafio à relação harmônica e independente entre executivo e legislativo”. A discussão demonstra o impacto na independência entre os Poderes da República e provoca reflexão sobre o mecanismo existente na lógica política brasileira.

A pesquisadora Thais Alves Navarro expôs a pesquisa “O protagonismo do Judiciário nas democracias contemporâneas: uma análise do ativismo do STF na efetivação dos direitos fundamentais”.

O trabalho apresentado pelo aluno Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa foi: “O sistema de deliberação remota - SDR e a tramitação das medidas provisórias no congresso nacional durante o estado de calamidade pública decorrente da covid-19”.

O Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandona Freitas orientou a pesquisadora Ana Carolina Silva Gontijo César, que apresentou o trabalho: “Princípios constitucionais desrespeitados pelo guardião da constituição”, em leitura crítica sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Tais Ramos

Paulo Joviano Álvares dos Prazeres

Guilherme Aparecido da Rocha

COMPLEMENTARIDADE DO TERCEIRO SETOR À FUNÇÃO SOCIAL DO ESTADO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Carolina Sacramento Silva

Resumo

INTRODUÇÃO: O pôster aqui apresentado discorre sobre como o terceiro setor é amparado na legislação brasileira, e como este setor contribui na complementaridade das funções sociais de Estado.

PROBLEMA DE PESQUISA: A Constituição Federal/88, atribuiu ao Estado a função principal na concretização dos direitos sociais, o que se observa em seus diversos artigos como; no seu art. 5º, incisos XVII e XVIII, dos direitos fundamentais, arts. 6º e 23, inciso X dos direitos sociais, art. 193, da ordem social, arts. 203 e 204, incisos I e II, da assistência social, arts. 205 e 213, incisos I e II, da educação, arts. 215, 216 e 216-A, da cultura, arts. 218, 219-A e 219-B, da ciência, tecnologia e inovação, art. 225, do meio ambiente, art. 227, §1º, da família da criança do adolescente do jovem de do idoso. Muitos deles de cunho prestacional. Ocorre que o Estado por atravessar forte restrição orçamentária e fundado na teoria da reserva do possível, deixa de prestar, ou presta de forma ineficiente diversos desses serviços. Já sabedor destas dificuldades orçamentarias, o legislador procurou inserir no texto constitucional dispositivos capazes de suprir esses serviços em parceria com a sociedade civil. Isso veio a ocorrer, através das entidades do Terceiro Setor, que segundo MÂNICA, são todas as entidades que detenham, cumulativamente, as seguintes características: (i) natureza privada; (ii) ausência de finalidade lucrativa; (iii) institucionalizadas; (iv) autoadministradas; e (v) voluntárias. Em um projeto de reforma do Estado, procurou-se separar aquilo que é atividade exclusiva do setor público, dos serviços não exclusivos, onde organizações não estatais e privadas atuam conjuntamente com Estado. Assim nasceram as primeiras Organizações Sociais regulamentadas pela Lei. 9637/98, marco inicial para regulamentação do Terceiro Setor, Lei está muito criticada, inclusive por conter uma série de inconstitucionalidades. Um ano após a regulamentação das Organizações Sociais pela Lei 9637/98, foi editada a Lei 9790/99, que cria as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com critérios legais objetivos, para atuação da sociedade civil em convênios com o setor público. Recentemente, com a Lei 13019/14 criou-se o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, que teve sua vigência iniciada pela Lei 13.204/15, dando assim, formatação jurídica das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. Com o Marco Regulatório o Terceiro setor passa a ser organizado por entidades sociais que definem projetos estruturais e, por meio deles executam ações a que vem suprir as carências que o Estado não cumpre ou não é suficiente, tais como educação, saúde, meio-ambiente, ciência de tecnologia, esporte, laser, dentro outros. Cumprindo os preceitos constitucionais de ser o Estado incentivador e fomentador das

atividades de desenvolvimento social em cooperação com o terceiro setor.

OBJETIVO: Partindo dos preceitos constitucionais garantidores dos direitos sociais, o presente trabalho visa fazer uma análise de como a legislação infraconstitucional brasileira regulamenta o Terceiro Setor, de forma a permitir a sua complementaridade à Função Social do Estado.

MÉTODO: No presente estudo, utilizaremos o método científico dedutivo com realização de pesquisa bibliográfica no campo jurídico da doutrina e da legislação brasileira, primordialmente a Constituição Federal, o Código Civil e o Marco Regulatório das Organizações Sociais.

RESULTADOS ALCANÇADOS: O que se pode extrair da pesquisa aqui realizada é que o Terceiro Setor, embora antigo, só veio a ser regulamentado após a Constituição Federal de 88. Já no Código Civil de 1916, em seu art. 16, inciso I, era previsto como pessoas jurídicas, as sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as associações de utilidade pública e as fundações. Estas por um longo período, existiram e relevantes serviços prestaram à sociedade, sempre sem muita regulação em sua relação com o Poder Público. Foi a partir de 1998, que de forma incipiente através da Lei. 9637/98, que se procurou regular a relação do Poder Público com as instituições do Terceiro Setor. Mas somente com o advento da Lei nº 13.019/2014 e posteriormente da Lei 13.204/15, que limitou os excessos daquela e lhe deu eficácia, foi que se instituiu verdadeiramente um Marco Regulatório do Terceiro Setor, capaz de dar segurança jurídica à atuação destas entidades nas relações com o Poder Público e a sociedade em geral. Assim, pôde-se então, implementar os dispositivos constitucionais de participação da sociedade civil em parceria com o Estado, capaz de complementar a execução de políticas públicas onde o Estado é deficiente ou ineficiente.

Palavras-chave: Terceiro Setor, Organizações Sociais, Marco Regulatório das Organizações Sociais

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. Lei. 9637, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9637.htm. Acesso em 07 set. 2020.

BRASIL. Lei 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9790.htm. Acesso em 07 set. 2020.

BRASIL. Lei 13019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n^os 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm. Acesso em 07 set. 2020

BRASIL. Lei 13204, de 14 de dezembro de 2015. Altera a Lei n^o 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n^o 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis n^o 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei n^o 91, de 28 de agosto de 1935. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm. Acesso em 07 set. 2020)

MÂNICA, Fernando Borges. Panorama histórico-legislativo do Terceiro Setor no Brasil: Do

conceito de Terceiro Setor à Lei das OSCIP. Disponível em:

http://fernandomanica.com.br/site/wp-content/uploads/2015/10/panorama_historio_legislativo_do_terceiro_setor.pdf. Acesso em 08 set. 2020

MENDES, Luiz Carlos Abreu. Estado e Terceiro Setor: uma análise de aproximação. Disponível em:

https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrJ7JJQmldfi4gApGrz6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1599605456/RO=10/RU=https%3a%2f%2frevista.enap.gov.br%2findex.php%2fRSP%2farticle%2fdownload%2f352%2f358%2f0/RK=2/RS=CU15hT.WNrnWtFyDt0mZhlvTWAM. Acesso em 07 set. 2020

RODRIGUES, Maria Cecília Prates. Demandas sociais versus crise de financiamento: o papel do Terceiro Setor no Brasil. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/7755/6347>. Acesso em 07 set. 2020

SOBRINHO, Antonio José Pinheiro Léda. O marco regulatório das organizações da sociedade civil: a lei nº 13.019/2014 e sua repercussão na contratação com o poder público. Disponível em:

https://bdm.unb.br/bitstream/10483/17620/1/2017_AntonioJosePinheiroLedaSobrinho.pdf. Acesso em 07 set. 2020